Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9664/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4707/2011
PROTOCOLO	:	1030572
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	AUTO PEÇAS DISTAK LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$116.300,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DE ÔIBUS ESCOLAR. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a análise do 1º e 2º TERMOS ADITIVOS e da EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo nº 36/2011, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI e a empresa AUTO PEÇAS DISTAK LTDA-ME, visando a aquisição de peças para conserto de ônibus de transporte escolar.

Ressalta-se que o processo licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade Pregão Presencial n. 12/2011 foram julgados legais e regulares, conforme se verifica da cópia da **Decisão Singular DSG-G.PRCS-02809/2011,** fl. 16, e da **Decisão Singular DSG-G.PRCS-03639/2011,** f. 19.

Foram carreados os 1º e 2º Termos Aditivos às f. 53/54 e 28/29, respectivamente, prorrogando-se o prazo de vigência em 3(três), e posteriormente, em 2(dois) meses.

Nesta etapa que compreende o exame dos Termos Aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução contratual a 5ª ICE elaborou a Análise Conclusiva ANC-5ICE-12049/2012, f. 109/112, e constatou:

I – Cópia do Contrato, f. 6/8;
II – Cópia do 1º e 2º Termos Aditivos, f. 53/54 e 28/29;
III – Cópia das Notas de empenho, f. 11/12;
IV – Cópia das Notas fiscais, f. 64/68, 70, 72, 73, 75/77, 79 e 81;
V – Cópia das Ordens de pagamento, f. 82/83 e 85/89.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e da prestação de contas da execução financeira do contrato (PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-13641/2012).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação do 1º e 2º Termos aditivos e na Execução Financeira do Contrato Administrativo n.36/2011.

Os Termos Aditivos não possuem irregularidades uma vez que as prorrogações contratuais ocorreram na forma do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/1993.

A Execução Financeira do Contrato, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$116.300,00**
Valor dos empenhos (NE)	**R$116.300,00**
Despesa líquida (NF)	**R$116.300,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$116.300,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$116.300,00 (cento e dezesseis mil e trezentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º e 2º Termos Aditivos bem como da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 36/2011, firmados entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Auto Peças Distak Ltda-ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 27 de novembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH